



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 319, DE 2005

(Do Sr. Vanderlei Assis)

Veda a cobrança de taxas bancárias de trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-19/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas bancárias, relativas a manutenção de contas em instituições do Sistema Financeiro Nacional, os trabalhadores que recebam rendimentos não superiores a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. A condição de isenção referida no *caput* será atestada mediante termo de declaração firmada pelo correntista beneficiado por esta Lei.

Art. 2º Em caso de movimentação de valores pelo titular da conta, incompatíveis com a renda prevista para isenção, a instituição poderá cobrar as taxas de serviços bancários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 192, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 40, de 2003, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Revela-se clara a intenção do Constituinte em promover o equilíbrio entre o lucro do empreendimento financeiro e os interesses não mercantis da sociedade brasileira.

Nos últimos anos, completamos um processo de inteira submissão das transações financeiras da população brasileira à intermediação das instituições bancárias. Mesmo os trabalhadores mais humildes, com baixíssima renda, são obrigados a possuir e a operar uma conta bancária para receber seus salários ou a renda de trabalho não assalariado e pagar suas contas e despesas pessoais. Esse fenômeno, que chamaremos de “bancarização” da sociedade brasileira, tem como consequência o fato de que ter um conta bancária não é uma opção, mas uma imposição. Trata-se, hoje, de um serviço necessário para o

exercício da cidadania. Nesse quadro, não se nos afigura justo que trabalhadores de baixa renda, obrigados a manejá uma conta bancária, sejam obrigados a arcar com o custo de taxas de serviços incompatíveis com a renda que auferem. Os bancos, todos sabemos, auferem lucros extraordinários com o mercado brasileiro. A contribuição social que darão é compatível com o que estabelece a lei e com o retorno que obtêm.

O art. 192 da Constituição da República também dispõe que o Sistema Financeiro regulado por leis complementares, razão pela qual apresentamos este Projeto de Lei Complementar, para o qual pedimos aos nossos pares o necessário apoio.

Sala das Sessões, em 10 de novembro 2005.

Deputado VANDERLEI ASSIS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**
.....

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis

complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003.*

I - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

III - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

V - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VI - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VIII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO